



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 05/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2014, PARA A AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL CONTENDO EXEMPLARES IMPRESSOS DO BDM – BOLETIM DE DIREITO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP E A EMPRESA EDITORA NDJ LTDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93, Lei 8.078/90.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, sr. **José Fanes dos Santos**, com mandato para o biênio 2013/2014, eleito em 01/01/13, portador da Carteira de Identidade nº. 8.237.155 – SSP SP e do CPF nº 521.206.278-00, residente e domiciliado no município de Miracatu/SP.

CONTRATADA: EDITORA NDJ LTDA., empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.102.785/0001-32, com sede na Rua Pedro Américo, 68 - 5º andar - centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo sr. **RICARDO LOPES QUADROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19.128.487-7-SSP/SP e do CPF nº. 105.365.858-30, domiciliado à Rua Castro Alves nº 488 – Apto, 201 – São Paulo/SP – CEP 01.532-000, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos contidos na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato nº 05/2014, na forma especificada no Processo **14/14** e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato, tem por objeto a aquisição de 01 (uma) assinatura anual contendo 12 (doze) exemplares impressos do BDM - Boletim de Direito Municipal e acesso às respectivas edições eletrônicas pela internet no site: www.ndj.com.br.

§1º - O fornecimento dos periódicos se dará através de edições mensal, no período de agosto/2014 a julho/2015, contendo doutrina, jurisprudência, legislação, orientações práticas, além de orientação na área de Direito Administrativo.

§2º - A entrega será feita até o 30º (trigésimo) dia do mês sub sequente ao do fechamento da edição.

§3º - As consultas deverão ser encaminhadas via fax 0800-7757000, e-mail orientacao@ndj.com.br, carta ou telefone (011) 3225-7001.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente contratado, consoante a proposta da Contratada, é de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais), conforme quadro demonstrativo.

QTDE	PERÍODO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	TIPO ASSIN.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
	Agosto/2014 Julho/15	BDM – Boletim de Direito Municipal	Aquisição	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL - R\$ 5.500,00					

Parágrafo Único - As despesas com a execução do presente Contrato por conta da ficha 09 – Dotação: **3.3.90.39.00** – Aplicações Diretas – Outros Serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

Terceiros – Pessoa Jurídica, da Lei Municipal n. 1.711/ 2013, de 09/12/2013, para o exercício de 2014.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo o período de agosto de 2014 a julho de 2015.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Contratante:

- I. Certificar a Nota Fiscal referente à Assinatura contratada.
- II. Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados e oficiando a CONTRATADA caso ocorra atraso na entrega de algum dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV. Efetuar pagamento nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o recebimento dos boletins ficará a cargo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da CONTRATADA:

I – encaminhar ao CONTRATANTE, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fechamento, uma edição mensal impressa do BDM- Boletim de Direito Municipal mediante o fornecimento dos Periódicos com edição mensal, contendo doutrina, Jurisprudência, Legislação, Orientações práticas, além de orientação na área de Direito Administrativo, perfazendo um total de doze edições durante a vigência da assinatura.

II - responder às consultas do CONTRATANTE no prazo médio de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento.

III - realizar o objeto do presente Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos neste ajuste e na proposta apresentada a Contratante, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado após a assinatura deste instrumento, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração do CONTRATANTE.

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS e FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que não tenha a Adjudicatária contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido da interessada, sobre o valor devido a esta deverá incidir atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação acumulada Índice de Preços ao Consumidor Ampliado –IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, *pro rata tempore*.

DAS PENALIDADES

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento injustificado da obrigação assumida, sujeita a CONTRATADA a multa moratória, consoante o art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Primeiro atraso injustificado de até 03 (três) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos de I a III da Cláusula Quinta deste Contrato, multa de 5% (cinco por cento);

II - Segundo atraso injustificado de até 03 (três) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos de I a III da Cláusula Quinta deste Contrato, multa de 10% (dez por cento);

III - O terceiro atraso injustificado de até 03 (três) dias ou atrasos superiores a 03 (três) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos de I a III da Cláusula Quinta deste Contrato caracterizarão a inexecução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miracatu/SP, 20 de agosto de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

José Fanes dos Santos
Presidente

Pela CONTRATADA:

RESPONSÁVEL
EDITORA NDJ LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: